AES/八七號批示訂定居屋發展合約之規定,該 等設施已歸政府所有。又鑑於有需要確保滿足中葡 學前教育不斷增長的需求。

基此;

經聽取諮詢會意見;

總督根據二月一日第一〇/八六/M號法令核准之教育司章程第二五條二款及澳門憲章第一六條一款 c 項之規定,著令如下:

第一條——設立專為年齡三至五歲兒童就讀之 「民安」中葡幼稚園。

第二條——在二月二十六日第六六/九〇/**M** 號訓令附表之教育司人員編制內,增設學前教育官 立學校校長一職位。

一九九〇年八月十七日於澳門政府

著頒行。

總督 文禮治

Portaria n.º 166/90/M de 27 de Agosto

Pela Portaria n.º 168/89/M, de 25 de Setembro, foi autorizada a adjudicação da empreitada referente às obras «Infra-estruturas da Baixa da Taipa», estabelecida com a Empresa Teixeira Duarte, definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1989 a 1991, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, por motivos que se prendem com as opções técnicas introduzidas na obra, face às condições reais para execução da empreitada, houve necessidade de proceder a ajustamentos na programação da empreitada, implicando uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o escalonamento de verbas previsto na Portaria n.º 168/89/M.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento, definido no artigo 1.º da Portaria n.º 168/89/M, de 25 de Setembro, como a seguir se indica:

1989	••••••	\$ 8	640	711,10
1990		\$ 12	557	138,90
1991	***************************************	\$ 7	604	520.40

- Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00, acção 8.090.07.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.
- Art. 3.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 17 de Agosto de 1990. Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 167/90/M de 27 de Agosto

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de construção civil do Centro de Habitação Temporária do Hipódromo — lotes HR/HS, à empresa «Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.R.L.», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.R.L.», para a execução da empreitada de construção civil do Centro de Habitação Temporária do Hipódromo — lotes HR/HS, pelo montante de MOP 14 766 906,53 (catorze milhões, setecentas e sessenta e seis mil, novecentas e seis patacas e cinquenta e três avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	 \$	9	844 6	604,35
1991	 \$	4	922 3	02.18

- Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.04, acção 6.020.04.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.
- Art. 3.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, para esse ano.
- Art. 4.° Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.°, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 17 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 168/90/M de 27 de Agosto

Tendo sido autorizada a aquisição de instalações para o Fundo de Segurança Social, cujo processo se vai prolongar por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a necessária cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda: